LEI Nº 2.292/2015.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana-PE, 26/06/15
Anabel Soares da Silva
Secretária de Administração
Matrícula nº 037/2013

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Professores e Servidores estatutários e celetistas, da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - AMESG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reajustado em 7,0% (sete por cento) o valor da hora-aula paga aos Professores estatutários e celetistas de CLASSE III, NÍVEL I, que passará a ser de R$ 20,00 (vinte reais), o qual servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos professores enquadrados em outros níveis e classes estabelecidos em progressão funcional pelo Plano de Cargos e Salários dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB, entidade mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.

§ 1º Fica, também, reajustado em igual percentual o vencimento básico dos Servidores Públicos estatutários e celetistas da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.

§ 2º Quando o reajuste não atingir o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, será este adotado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, no Orçamento Geral do Município.

Lido em Sessão
Em 02/07/15
1º Secretário(a)

PUBLICADO
EM 03/07/2015
Funcionário:
Matrícula:

Art. 3º O reajuste de que trata esta lei também se aplica aos inativos e pensionistas da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1° de maio de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 26 de junho de 2015.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito